



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 40/1984

MENSAGEM: Nº X/1984, DE 18/8/1984.

LIDO EM: 31/8/1984.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Acrescenta Item no Código Tributário Municipal (Lei 077/83 de 01/12/83).

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 21/9/1984.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 28/9/1984.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/10/1984.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 17/10/1984, SOB O Nº X.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/9/1984 sob o nº
155/84/AGS.**

LEI Nº 41/1984.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

№ 040/84

Anteprojeto de lei nº 40/84.

Súmula:- Acrescenta Item no Código Tributário Municipal (Lei nº 077/83) de 01/12/-1983.

EXPEDIENTE
EM 31/10/84
LIDO
N 84

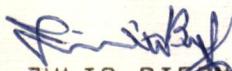
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica acrescido ao art.22º- da Lei Municipal nº 077/83- / de 01.12/83- Código Tributário Municipal, Item- ,na se- guinte forma:

a-A Lista de Serviços a que se refere o artigo 8º- do De- creto - Lei nº 406 de 31.12.68- alterado pelo Decreto- nº 834- de 08.09.69- passa a viger acrescida do Item - 67-"PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS"

Artigo 2º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará- em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de agosto de 1984.-


JULIO BIFON

Prefeito Municipal-



APROVADO - 1.a votação em	21/09/84
" - 2.a votação em	28/09/84
" - 3.a votação em	/
REJEITADO	/
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À Comissão de Justiça e Redação
EM 20/08/84
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
À COMISSÃO DE FINANÇAS
25/08/84



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 40/84

№ 040/84

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Acrescentar mais um ítem no Código Tributário Municipal
(Lei n.º 077/83) de 01 de dezembro de 1983.

A iniciativa do S. Exa, é pertinente e tem amparo na Lei Federal n.º 406 de 31 de dezembro de 1968, alterada pelo Decreto Lei n.º 834 de 08 de setembro de 1969. Seus termos estão em consonância com as exigências regimentais e o articulado obedece a técnica legislativa.

O PARECER É FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1984

PRESIDENTE Paulo Jordelino da Silva

RELATOR: Francisco Gomes de Alencar

MEMBRO: Alécio Pagliotto





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

№ 040/84

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/84

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Acrescentar mais um ítem no Código Tributário Municipal
(Lei nº 077/83) de 01 de dezembro de 1983.

Devidamente apreciada a sua legalidade pela ~~douta~~ douta
Comissão de Justiça e Redação, a matéria deve nes
ta oportunidade ser analisada no mérito.

Sem dúvida, a iniciativa do Prefeito é mui ~~to~~ to oportuna, o projeto está bem amparado pela Lei Federal
nº 406 de 31 de dezembro de 1968, alterada pelo Decreto Lei nº 834 de 08 de setembro de 1969.

Assim sendo, o parecer desta Comissão é favorável.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984

PRESIDENTE

Carlos Birches Sebrian

RELATOR

Elisa Caust

Elisa de Almeida Caust

MEMBRO

Celso Guerreiro Alvarenga

Celso Guerreiro Alvarenga





ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO CIATA

№ 040/84

Ofício Circular nº 385/84

Curitiba, 15 de Agosto de 1984

SENHOR PREFEITO

Pelo presente encaminhamos à V.S.^a, o texto da Lei nº 7192/84, do dia 05/06/84, que inclui na Lista de Serviços sujeitos ao ISS, de competência municipal, os serviços prestados pelos profissionais autônomos de relações públicas.

É o seguinte, o texto da Lei nº 7192/84:
"Inclui na Lista de Serviços a que alude o art. 8º do Decreto Lei nº 406 de 31/13/68, os prestados pelos profissionais autônomos de Relações Públícas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a se- / quinte Lei:

A Lista de Serviços a que se refere o artº 8º do Decreto-Lei nº 406 de 31/12/68, alterado pelo Decreto Lei - nº 834 de 08/09/69, passa a vigor acrescida do seguinte ítem 67:
Lista de Serviços

Serviços de:

.....
67 - profissionais de Relações Públícas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

ILMO. SR.

JULIO BIFON

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE

SARANDI - PR.





ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO CIATA

¶ 040/84

Of. Circular nº 385 / 84 Fls 02

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 05 de Junho de 1984.

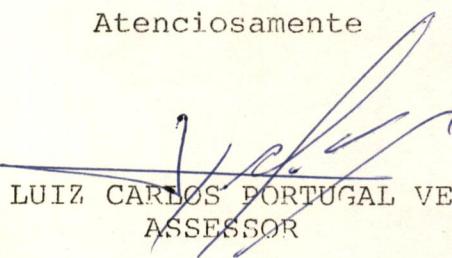
163º da Independência e 96º da República

João Figueiredo
Ernane Galvães"

Lembramos que deverá ser respeitado, para aplicação prática da referida Lei, o princípio da anualidade, o qual impede a cobrança de tributo dentro do mesmo exercício em que for instituído. Assim sendo, sómente em 1985, os municípios poderão se beneficiar pela tributação daqueles profissionais. O Município deverá, ainda este ano, adotar a atividade em seu Código Tributário, através de Lei Municipal.

Sem mais a tratar, aproveito a oportunidade para renovar a V.S.^a, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS PORTUGAL VEIGA
ASSESSOR

